



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.236, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de um motorista, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e manter cadastro de reserva de candidatos selecionados em processo seletivo, para a contratação através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal, conforme demonstrativo a seguir:

<u>Categoria Funcional</u>	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Motorista	40 horas	01	Publicação desta Lei até 31/12/2017	1.159,43

Parágrafo único. O prazo da contratação é estimativo, sendo que seu início e final ficarão a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, conforme dotação orçamentária em anexo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 16 de agosto de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.236/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para a contratação de 01 (um) Motorista, a qual é necessária para suprir a demanda de servidores, a fim de manter a prestação ininterrupta dos serviços públicos, tendo em vista a aposentadoria do servidor efetivo Gilmar Mergen.

Outrossim, reiteramos que é nossa intenção realizar concurso público, para provimento dos cargos que entendemos de necessidade permanente, evitando assim a necessidade de frequentes contratações temporárias, o que fere a regra do concurso público, além de possíveis apontes e necessidade de explicações para os órgãos de controle, tanto interno quanto externo. Para isso, estamos estudando juntamente com os Secretários Municipais a necessidade de criação de cargos nos planos de carreira dos servidores e do magistério, o que, é sabido por Vossas Excelências, ser um trabalho árduo e complexo, mas estritamente necessário para um concurso bem planejado.

No mais, mantemos nossa política de pessoal de contratar somente o que for indispensável, pelo período e cargos necessários, de acordo com as prioridades que elencamos, o que está sendo possível em razão da diminuição de nomeações para cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento.

Também ressaltamos que estamos respeitando o limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que permite a contratação proposta.

Por fim, é salutar reiterar o que já é de praxe na Administração Municipal, que todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas mencionada no texto do projeto, seja através de processo seletivo a ser realizado ou em seleção já efetuada pelo Município neste ano, condicionada a disponibilidade de servidores classificados.

Ante o exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 16 de agosto de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.